

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2022 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no serviço de plotagem para as viaturas de propriedade do órgão, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022.

VALOR: R\$ 23.069,89 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 29/07/2022 a 28/07/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022 - PCEPA

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339039; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.401/0001-07, estabelecida à Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2462, Térreo, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP 66095-015.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 834091

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2022 – PCEPA - PAE nº 2022/62232

Objeto: Fornecimento de Água Mineral, garrafão de 20 litros, para esta Polícia Científica do Pará, visando atender demandas das Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Autarquia.

Entrega do edital: Junto aos sítios www.compraspara.pa.gov.br; www.policiacientifica.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 11 de agosto de 2022, às 10h (Horário de Brasília).

Pregoeira Oficial: Lidiane Nascimento Gomes

Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 834078

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PAE nº 2022/237649 / Pregão Eletrônico nº 051/2022 - Fornecimento de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades deste do núcleo de assistência ao servidor da Polícia Científica do Pará, por um período de 12 meses.

Comunicamos aos interessados que os itens 03, 04, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 40, 44, 49, 53, 54, 55, 56, 59, 62, 63, 65, 66 e 68, da licitação em epígrafe, restaram FRACASSADOS.

Pregoeira Oficial: Lidiane Nascimento Gomes

Protocolo: 834111

FÉRIAS

PORTARIA Nº 226/22-GAB/DGPCP DE 29 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados nesta Polícia Científica do Pará:

De: 15.07.2022 a 29.07.2022

Lucila Helena Santiago de Almeida - Perito Criminal

De: 01.08.2022 a 30.08.2022

Milton Francisco de Souza Júnior - Perito Médico Legista

De: 11.08.2022 a 30.08.2022

Maria Moura de Assis Neto - Perito Criminal

De: 16.08.2022 a 30.08.2022

Regina Coeli Lira da Conceição - Perito Criminal

De: 20.08.2022 a 18.09.2022

Alessandra Costa Correa - Perito Médico Legista

De: 01.09.2022 a 30.09.2022

Ana Maria Dias do Carmo - Perito Médico Legista

Andrey Fernandes Mateus - Perito Criminal

Benedito Leão Gonzaga - Perito Criminal

Bianca Delamare Passinho Alcantara - Perito Criminal

Edselma Cruz Monteiro - Perito Criminal

Fernando Arthur Rodrigues Dias - Perito Criminal

Fracinete de Sousa - Aux. Téc. De Perícias

Francisco de Paula de Souza Loureiro - Perito Médico Legista

Gleudson Alves Pantoja - Aux. Téc. De Perícias

Glenda Cristiane e Souza Furtado - Perito Criminal

Hamilton José Tavares Dias - Motorista

Hellen Jorge Silva da Cruz - Assistente Administrativo

Henrique Nazareno Santos Lima - Perito Criminal

Jader Moreira da Silva - Perito Criminal

João Elias Nogueira da Silva - Perito Criminal

Laurielcia da Cruz Gouvea - Gerente do Núcleo de Almoxarifado

Leonardo Jose Figueira Paradela - Perito Criminal

Lidiane Nascimento Gomes - Gerente Regional de Criminalística

Marcos Antonio Pereira Correa - Perito Criminal

Maria Eliane Lavor de Sousa - Téc. Enfermagem

Raimundo Próspero Brandão Moraes - Agente de Portaria

Silvia Helena Silva de Oliveira - Assistente Social

Suzanne Hernandez Maia - Perito Médico Legista

De: 01.09.2022 a 15.09.2022

Patrícia Simara da Conceição Feitosa - Assistente de Administrativo

Ibsen Rodrigues Maciel - Perito Criminal

De: 01.09.2022 a 20.09.2022

Danusa Martins Dias - Aux. Téc. De Perícias - Radiologia

De: 02.09.2022 a 16.09.2022

Suellen Christtine da Costa Sanches - Perito Criminal

De: 05.09.2022 a 24.09.2022

Carla Cristina Ferreira Cardoso Carvalho - Perito Criminal

Luciana Oliveira de Souza D'Albuquerque - Perito Criminal

De: 06.09.2022 a 05.10.2022

Nilson Mesquita Dias - Motorista

De: 08.09.2022 a 22.09.2022

Rafael Gomes Pereira - Perito Criminal

De: 11.09.2022 a 30.09.2022

Marco Antonio Oliveira Campos - Aux. Téc. de Perícias - Radiologia

De: 12.09.2022 a 01.10.2022

Ana Maria Rabelo Costa - Perito Criminal

Juliana Neumann Mateus - Aux. Téc. De Perícias - Radiologia

De: 14.09.2022 a 13.10.2022

Lilian Jane Argolo Paredes - Perito Criminal

De: 15.09.2022 a 14.10.2022

Edna do Socorro Ferreira Damous - Perito Criminal

De: 16.09.2022 a 30.09.2022

Cristina Neves Fonseca - Perito Criminal

Everton Carvalho Canto - Perito Médico Legista

Judysson Allan Oliveira de Brito - Perito Criminal

Kaizy Ferreira Carvalho - Perito Médico Legista

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 29 de Julho de 2022.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 834135

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2958/2022 – DG/CCCLIN, 14 de Julho de 2022

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o teor da PORTARIA N.011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA N.011/2020-DG, e que a Requerente – CLÍNICA GLOBAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO EIRELI - BELEM CNPJ -23.110.837/0003-50, localizada na Trav. São Pedro nº401 - Bairro - Batista Campos, CEP 66.023.705 - Belém-Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Osiam Correa Almeida Netto, Responsabilidade Técnica Médica de José Edivalves Junior e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ana Karla Trindade Lima.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 03/08/2022 a 02/08/2024, da CLÍNICA GLOBAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO EIRELI - BELEM CNPJ -23.110.837/0003-50, localizada na Trav. São Pedro nº401 - Bairro - Batista Campos, CEP 66.023.705 - Belém-Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Osiam Correa Almeida Netto, Responsabilidade Técnica Médica de José Edivalves Junior e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ana Karla Trindade Lima.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora-Geral/DETRAN-PA

Protocolo: 834110



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA
MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.534.401/0001-07, estabelecida à Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2462, Térreo, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP 66095-015, Telefone: (91) 3276-7194, e-mail: contato@businessbel.com, neste ato representada pela Sra. Patricia Maslova dos Santos Moreira Godoy, titular da Carteira de Identidade nº 069541 POLITEC/AP e do CPF nº 432.041.042-49, têm ajustado o presente contrato, mediante o processo PAE nº 2022/100408, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2022 - PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no serviço de plotagem para as viaturas de propriedade do órgão, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plotagem em material impermeabilizado e colorido para veículo da marca Citroën e modelo Aircross.	01482-6	UND	2	R\$1.350,00	R\$2.700,00
2	Plotagem em material impermeabilizado e colorido para veículo da marca Mitsubishi modelo Pajero Full.		UND	3	R\$1.393,30	R\$4.179,90
3	Plotagem em material impermeabilizado e colorido para veículo da marca Mitsubishi modelo Triton.		UND	7	R\$1.498,57	R\$10.489,99
4	Plotagem em material impermeabilizado e colorido para veículo da marca Renault modelo Fluence.		UND	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
5	Plotagem em material impermeabilizado e colorido para veículo do tipo van.		UND	2	R\$2.100,00	R\$4.200,00
TOTAL						R\$23.069,89



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



1.3. O serviço a ser prestado obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os serviços que ofertou, de acordo com a proposta encaminhada durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 23.069,89 (Vinte e três mil, sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339039; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e/ou serviços do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do serviço.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.8. Garantir suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
- 10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 29 de julho de 2022.

CELSO DA
SILVA
MASCARENHA
S:57670528249

Assinado de forma
digital por CELSO DA
SILVA
MASCARENHAS:576705
28249
Dados: 2022.07.29
09:56:04 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

MOREIRA GODOY
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:15534401000107

Assinado de forma digital
por MOREIRA GODOY
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:15534401000107

MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Patricia Maslova dos Santos Moreira Godoy
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriel L. A. Melo
CPF: 530.198.492-68

Nome: Regiane Santos Bomjardin
CPF: 015.528.242-50

Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão – CEP: 66640-411
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6000/ 99100-4016